RESOLUÇÃO PPGSP 06/2012

Dispõe sobre admissão e reconhecimento de Estágio Pós-doutoral[1]

Art. 1º. O programa de recepção de pós-doutores e de recém-doutores nos Laboratórios vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política tem como objetivos fundamentais:

§ 1º. Propiciar aos doutores que não possuam vínculo empregatício na UENF condições intelectuais e materiais para o desenvolvimento de Planos de Trabalho e treinamento docente na Graduação e na Pós-Graduação, independente da obtenção ou não de bolsa.

§ 2º. Estabelecer um diálogo com os pesquisadores que queiram desenvolver temas relacionados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política;

§ 3º. Envolver, além dos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, os estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nesse processo de produção e difusão de novos conhecimentos.

Art. 2º. O pós-doutorando terá acesso ao sistema de bibliotecas da UENF, aos seus arquivos e bancos de dados, aos eventos acadêmicos do campus, ao sistema informacional da universidade, e um local de trabalho no Laboratório do seu supervisor;

Art. 3º. Serão priorizados ao estágio pós-doutoral candidatos que tenham realizado a sua formação em outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º. Ao candidatar-se ao estágio pós-doutoral, o pesquisador deverá apresentar:
a) Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período mínimo de seis meses podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Programa e das resoluções das Agências de Fomento (CNPq, CAPES, FAPERJ etc.) até o máximo de 03 anos, salvo bolsa de maior duração. Ressalte-se que estágios sem bolsa estão limitados a 02 anos de duração.

b) O Currículo, o Título de Doutor e o Plano de Trabalho do candidato deverão ser previamente apreciados pelo supervisor e considerados adequados pelo Colegiado do seu Laboratório, que após aprovação encaminhará cópia dos documentos do candidato para análise e homologação na CPPG e cadastro no PROPPG.

[1] Resolução aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (CPPG/UENF) na reunião de 27 de junho de 2012, respeitada as normas da Resolução COLAC nº005, de 12 de setembro de 2008, que estabelece as atuais normas para admissão e reconhecimento de Estágio Pós-Doutoral na UENF.

Art. 5º. Caberá ao Laboratório do supervisor a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a CPPG, à qual caberá o reconhecimento do estágio.

Art. 6º. Toda a produção com a participação do pós-doutorando deverá reconhecer os direitos envolvidos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 7º. Ao final do estágio o pós-doutorando deverá apresentar um relatório de suas atividades no período, com parecer do supervisor para apreciação do Colegiado do Laboratório, além da apresentação de um seminário na UENF sobre as atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º. As áreas preferenciais para a recepção de pós-doutores e recém doutores são as três áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política:
a) Território, Meio ambiente e Gestão Urbana;
b) Cidadania, Instituições Políticas e Mercado;
c) Segurança Pública, Exclusão Social, Violência e Administração Institucional de Conflitos.

Sergio de Azevedo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política